LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, pela Lei Federal nº 15.190/2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, com base nos autos do processo administrativo nº 1251/2025 e no parecer técnico nº 022/2026, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Empreendedor

Nome: Deonira Rodrigues da Silva e Daniel Rodrigues da Silva
CPF/CNPJ: 425.035.660-49 / 023.155.650-06
Endereço: Linha Bicudo, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Dados do Empreendimento

Localização: Linha Bicudo, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.
Coordenadas geográficas: -29°31'48.13" Latitude e -51°97'47.22" Longitude
Recibo do CAR: RS-43010082B3972C68ABD452182B39005CB422861
Comprovante SIOUT Nº 2019/013.962-2
CODRAM: 112,13 Porte: Mínimo Potencial Poluidor: Médio
Licença de Operação anterior: LO nº 015/2022 – revogada por este documento.

A promover a operação da atividade de: CRIAÇÃO DE AVES MATRIZES E OVOS, com capacidade máxima para alojamento de até 6.500cabeças/lote, em 01 (um) galpão totalizando 1.248m² de área construída para a atividade, em propriedade rural de 8,91ha.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (galpão(ões) e composteira):

1.1. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2. Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base inferior das esterqueiras construídas;

1.3. Deverão estar localizadas a mais de 20 metros das habitações de vizinhos e a mais de 300 m de núcleos habitacionais e salões comunitários;

1.4. Deverão estar localizadas a mais de 30 metros de mananciais hídricos, como sangas e arroios (com larguras menores de 10 metros), e a mais de 50 metros de nascentes, olhos d'água e banhados;

1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, a 20 metros das divisas da propriedade e da casa do empreendedor, com exceção da confrontação sul, conforme a declaração apresentada;

1.6. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de solo e outros materiais, bem como não causem erosões a jusante;

1.7. Deverão ser mantidos dispositivos de segurança nos galpões e no seu entorno para proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.8. As paredes laterais e muretas dos galpões estão construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa, ou seja, que estes fiquem confinados nos galpões;

1.9. Deverão ser mantidas em ótimas condições de operação as instalações para a compostagem das carcaças de animais mortos, as quais deverão operar em condições aeróbias, com dimensões adequadas à população de aves do empreendimento;

1.10. Deverá implantar e/ou manter a cortina vegetal, como forma de minimizar/evitar a dispersão de odores e material particulado, conforme o projeto técnico apresentado;

1.11. Deverá adotar e manter as medidas para prevenir a erosão dos taludes e evitar o deslocamento de sedimentos de solo para os cursos hídricos;

1.12. A responsabilidade técnica pelo manejo dos animais é da empresa integradora.

2. Quanto a responsabilidade técnica das informações apresentadas:

2.1. Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º "As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";

2.2. Conforme a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Lei nº 15.190/2025, Art. 4, §3º " A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área do conhecimento da atividade e obrigatório registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional";

2.3. O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Samuel Presa Rodrigues, CFTA 00222103000, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº 20251201573, o qual deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

3.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "*in natura*" no solo e em corpos hídricos, mesmo intermitentes, conforme o Decreto n° 38.356/98;

3.2. O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, espessura acima de 10 cm;

3.3. Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados ("*in natura*") deverão ser compostados para uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias;

3.4. Os resíduos produzidos na granja devem ser retirados e destinados para uso em solo agrícola, em conformidade com a legislação. No caso de utilização não imediata e enleirados sobre o solo, devem ser cobertos com lona;

3.5. Quando destinados a empresa terceirizada, deve-se certificar a licença ambiental da mesma e apresentar nota fiscal ao DEMMA. Conforme o Artigo 195 da Lei n° 15.434/2020, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;

3.6. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores;

3.7. É proibido queimar ou enterrar o lixo inerte gerado pela atividade criatória, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade. O lixo inorgânico deverá ser destinado conforme a legislação vigente;

3.8. O transporte dos resíduos deve ser realizado por equipamento adequado, que evite a perda de material em áreas inaplicáveis;

3.9. Os resíduos depois de estabilizados, devem ser aplicados superficialmente ao solo com equipamento adequado, de forma homogênea, respeitando o limite de suporte do solo;

3.10. Os frascos e embalagens de medicamentos devem ser estocados em local adequado e posteriormente recolhidos pela empresa integradora que os fornece (Logística Reversa).

4. Quanto às características da área de aplicação dos dejetos compostados:

4.1. Caso houver aplicação de dejetos e/ou resíduos orgânicos compostados (restos de composteiras e outros) em áreas agrícolas na propriedade, estas devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos d´água, açudes e rios; das habitações vizinhas e a mais de 20 metros das margens das estradas;

4.2. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos as inundações periódicas, para a deposição dos dejetos e/ou resíduos compostados, em época de poucas chuvas;

4.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.4. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.5. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica. Não poderão ser aplicados os resíduos orgânicos compostados em áreas com declividade superior a 30%;

4.6. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica (plantio direto, cultivo mínimo, rotação cultural, cultivos de contorno, manutenção do solo com cobertura vegetal, florestamento e reflorestamento com espécies da mesma região fitofisionômica, etc.);

4.7. Recomenda-se a análise do solo para verificar os teores de nutrientes presentes e sua posterior correção, assim como, a necessidade de calagem.

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1. Conservar as formações vegetais, ao longo dos cursos d'água, numa faixa mínima de 30 metros, numa distância de no mínimo 50 m das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestal: Lei Federal n° 11.652/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020 e Resolução - CONAMA n° 004/85;

5.2. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e, em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355, de 01/04/1998, com referência a apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP e/ou Órgão Ambiental Municipal devidamente autorizado através de convênio pela SEMA/RS;

5.3. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n° 9.605/98 e Lei 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;

5.5. Os depósitos de embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser aéreos e mantidos cobertos;

5.6. Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual n° 9.921/93. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000, regulamentada pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes desses produtos;

5.7. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

6. Condicionantes:

6.1. Deverá construir uma calçada de no mínimo 0,50 metros de largura na parte frontal da composteira, evitando o escorrimento do chorume no solo. **(Deverá cumprir no prazo de 60 dias)**;

6.2. Deverá realizar a substituição das árvores exóticas uva do japão (*Hovenia dulcis)* por espécies nativas ou exóticas não invasoras. **(Deverá cumprir no prazo de 4 anos)**.

Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, com todos os seus anexos;
3. Cópia do RG e CPF do empreendedor;
4. Cópia desta Licença de Operação;
5. Apresentar croqui do imóvel atualizado, apresentando todos os elementos da criação de aves, áreas de disposição de dejetos (com quantificação das áreas) e os distanciamentos previstos na legislação e normas ambientais, bem como deverão constar os recursos hídricos e suas respectivas APPs, áreas construídas, direção predominante dos ventos, etc.;
6. Termo de compromisso do empreendedor e/ou de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos;
7. Comprovantes de destinação de resíduos conforme o item 3.5;
8. Relatório fotográfico das instalações e entorno;
9. Relatório fotográfico da cortina vegetal e da vegetação herbácea de proteção dos taludes;
10. Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado da área, pelo projeto e execução, pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo (controle, tratamento e destinação) de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo agrícola;
12. Documentação fundiária (matrícula atualizada) da propriedade onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento e em casos de arrendamento, aluguel ou demais situações, apresentar a documentação comprobatória;
13. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
14. Recibo do Sistema de Outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT);
15. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;
16. Comprovante de pagamento dos custos referentes ao serviço de licenciamento ambiental.

Observação: Se os resíduos forem comercializados, apresentar nota de venda do talão do produtor ou declaração de recebimento emitida pela empresa que recebeu os resíduos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Se algum dos dados fornecidos pelo empreendedor e responsável técnico não corresponda à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, esta licença ambiental perderá a validade.

Data de emissão: Capitão/RS, 13 de maio de 2026.
Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, pelo período de **4 (quatro) anos** a partir da data de emissão, conforme redação da Lei Federal nº 15.190/2025, Art. 6, inciso III.

A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 7º da Lei nº 15.190/2025.

FRANCIELE FACCHINI
Engª Ambiental – CREA RS218316
Licenciadora Ambiental - Portaria nº 141/2026

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Secretário Municipal da Agricultura